

Processo nº 1525/2023–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Matinha/MA

Responsável: Linielda Nunes Cunha, Prefeita

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual da Prefeita do Município de Matinha/MA no exercício financeiro de 2022, Senhora Linielda Nunes Cunha. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 9/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 12906/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Matinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Linielda Nunes Cunha, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa em parte os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em razão das seguintes ocorrências remanescentes descritas no Relatório de Instrução nº 2837/2023;

Item 7.7- não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil;

Item 7.7- não cumpriu a parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020;

II) recomendar à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matinha/MA com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

III) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Matinha/MA o presente processo, acompanhado do Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Daniel Brandão Itapary**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 11 de maio de 2026 às 10:49:53

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 12 de maio de 2026 às 11:48:12

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 20 de maio de 2026 às 09:46:36